

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI № 3.884, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.071/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Altera dispositivos da Lei n° 3.347, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos pelas concessionárias, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.347/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos obrigadas ao total e satisfatório conserto, de reparação dos danos causados às vias, calçadas e muros de imóveis públicos e privados, bem como de sinalizações viárias horizontais e verticais durante execução de seus serviços no Município de Carapicuíba, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término das obras por estas realizadas, nas quais foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção, conserto e melhorias das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§1º O prazo para conserto poderá ser estendido pela Prefeitura do Município de Carapicuíba para três (3) vezes o determinado no caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§2º As obras de reparo dos danos causado às vias, calçadas e muros de imóveis públicos e privados, bem como das sinalizações viárias horizontais e verticais terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas, e

Prefeitura de Carapicuíba



Secretaria de Assuntos Jurídicos

deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

§3º A empresa responsável pelo dano fica obrigada a utilizar material de mesma ou superior qualidade para a realização dos reparos.

§4º Os reparos das calçadas obedecerão aos critérios legais de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida."

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.347/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A obrigação de reparação de dano que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras danificaram os locais protegidos por esta Lei tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias de serviço público ficam obrigadas a comunicar à Prefeitura do Município de Carapicuíba, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas horas), sobre o início de obras de instalação, melhorias, reparos e manutenção de serviços públicos, salvo nas hipóteses emergenciais tecnicamente comprováveis."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 7 de Novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos